

**PROJETO DE LEI N° DE 2005
(do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe sobre as sacolas plásticas fornecidas por estabelecimentos comerciais para embalagem ou reembalagem de produtos e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As sacolas plásticas fornecidas por estabelecimentos comerciais destinadas a embalagem ou reembalagem de produtos de qualquer natureza terão imprimido, em caracteres visíveis, suas dimensões e peso máximo suportado.

§ 1º - As sacolas plásticas referidas no “caput” são aquelas fornecidas pelo estabelecimento comercial ao consumidor, com fins exclusivos de embalagem ou reembalagem de compras, não se aplicando este dispositivo a embalagens fornecidas pelo fabricante do produto.

§ 2º - O peso máximo suportado será expresso em quilogramas ou gramas e as dimensões serão expressas em centímetros ou metros cúbicos.

Art. 2º - Fica proibida a utilização de sacolas plásticas sem alças e embalagens utilizadas para acondicionamento de lixo com a finalidade descrita no artigo anterior.

Art. 3º - O estabelecimento infrator fica sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de até 10.000 Ufir’s;



FB45329917

III – suspensão das atividades por até 30 dias;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As sacolas plásticas fornecidas por supermercados, farmácias, sacolões e outros estabelecimentos comerciais com a finalidade de embalar produtos vêm oferecendo sérios riscos ao consumidor. Várias são as denúncias sobre estabelecimentos que sobrecarregam esse tipo de embalagens com produtos de dimensões e peso além do suportado pelas mesmas.

As consequências dessa prática colocam em risco a integridade física do consumidor, em situações como atravessar ruas, retirar suas compras de veículos, subir escadas etc., pois as embalagens rompidas podem conter garrafas, vidros, latas e outros produtos que, além do prejuízo material, podem causar ferimentos.

Por se tratar de iniciativa de grande importância na proteção e defesa do consumidor, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER

PL/RJ

A standard 1D barcode is positioned vertically on the right side of the page, consisting of a series of black horizontal lines of varying widths on a white background.

-B45329917